

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE  
ASSUNTOS SOCIAIS

# RELATÓRIO E PARECER

---

**Audição n.º 176/XII-AR**

**Proposta de Lei n.º 60/XV (ALRAM) – “Cria o Estatuto do Estudante  
Deslocado Insular”**

**28 DE FEVEREIRO DE 2023**



---

## INTRODUÇÃO

---

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais analisou e emitiu parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 176/XII-AR – Proposta de Lei n.º 60/XV (ALRAM) – “Cria o Estatuto do Estudante Deslocado Insular”**.

---

## ENQUADRAMENTO JURÍDICO

---

A Proposta de Lei em apreciação foi enviada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pelas Resoluções da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.



**APRECIÇÃO NA GENERALIDADE**

---

A Proposta de Lei visa proceder, conforme plasmado no seu artigo 1.º, proceder à criação do Estatuto do Estudante Deslocado Insular e define os requisitos de acesso e os direitos e deveres correspondentes.

A Proposta de Lei em apreciação refere, em sede de exposição de motivos, que *“O acesso universal à educação foi, desde cedo, uma bandeira distintiva do processo autonómico na Região Autónoma da Madeira. Como tal, tendo estabelecido como meta a generalização do acesso à educação a todos os jovens madeirenses, os sucessivos governos da Região Autónoma da Madeira dotaram todos os concelhos de escolas básicas e secundárias com o objetivo claro de, através do ensino, reduzir assimetrias sociais existentes no nosso território.*

*Procurou-se dotar as novas gerações de madeirenses, nascidas após a conquista da autonomia, das condições necessárias para singrarem e concretizarem, com sucesso, os seus projetos de vida.*

*Olhando para a realidade dos estudantes madeirenses colocados no ensino superior, verificamos que, ao longo de várias décadas, houve um aumento do número de jovens madeirenses a frequentar o ensino superior, muitas vezes fora da Região, com custos e dificuldades acrescidas pela sua condição insular.*

*Seja pela dificuldade no acesso à habitação, os custos dos transportes aéreos ou rodoviários no local onde se encontram deslocados ou, simplesmente, o valor da propina em cada semestre letivo, ser estudante deslocado das ilhas nunca é, nem nunca foi, uma missão propriamente individual, mas também daqueles que lhe são mais próximos.*

*Acarretou, para muitos, muita dedicação e empenho, também das suas famílias, que permitiram a estada destes jovens, por vários anos, em territórios distantes, que muitos nem sequer conheciam. Para eles, significou voar pela primeira vez e descobrir que esses territórios, tantas vezes desconhecidos, seriam a sua casa, parte importante das suas memórias, mas, sobretudo, o local onde adquiririam uma ferramenta vital para o seu futuro profissional.*



*Todo esse esforço, de várias gerações de madeirenses, que existiu e continua a existir até aos dias de hoje, foi o que permitiu fazer da Região Autónoma da Madeira uma terra mais próspera, livre, onde a igualdade de oportunidades é uma realidade prática e não apenas uma construção teórica. Este é um dos muitos exemplos em que a autonomia resultou numa melhoria de condições de vida efetiva para a sua população.*

*Ao longo de todos estes anos, o Governo Regional da Madeira acompanhou o esforço das famílias, em particular daqueles que estudaram lá fora e que, para tal, precisaram da ajuda governamental para ultrapassar os constrangimentos e os custos da insularidade. Através do preço fixo da viagem aérea, ou da bolsa de estudo, que foi e é um incremento importante para os orçamentos familiares, os estudantes madeirenses nunca foram esquecidos pelas sucessivas governações da Região.*

*Mais recentemente, quando as sucessivas governações da República se mostraram incapazes de regulamentar um subsídio social de mobilidade que permita aos estudantes deslocados viajar aos preços sociais estabelecidos por lei, obrigando as famílias a despender valor exorbitantes, numa companhia aérea detida pelo Estado, o Governo Regional criou o Programa Estudante Insular, substituindo-se no adiantamento do custo da passagem aérea.*

*Mesmo naquilo que não era sua competência direta por lei, o executivo regional nunca esqueceu os seus estudantes que legitimamente procuram concretizar os seus sonhos além-mar.*

*Não temos a veleidade de afirmar que todos os apoios foram suficientes, que não houve estudantes que não conseguiram alcançar as suas metas por falta de condições económicas. Mas, exatamente por termos em consideração que esta é uma realidade dinâmica, sujeita a várias conjunturas e realidades económicas, este Parlamento Regional apresenta um novo estatuto para os estudantes deslocados insulares, tendo em vista a melhoria das suas condições de vida e, através disso, a garantia de que aqueles que são oriundos das Regiões Autónomas têm a sua condição devidamente reconhecida.”*



**APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE**

---

Nada a registar.

---

**POSIÇÃO DOS PARTIDOS SEM DIREITO A VOTO NA COMISSÃO**

---

O **Grupo Parlamentar do BE** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

---

**VOTAÇÃO DOS PARTIDOS**

---

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do CH** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do IL** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

---

**CONCLUSÕES E PARECER**

---

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por maioria, dar parecer **favorável** à presente iniciativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Ponta Delgada, 28 de fevereiro de 2023.

A Relatora

(Délia Melo)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(J. Joaquim F. Machado)